



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO CPPGAP/UFLA Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do Mestrado Profissional em Administração Pública dos docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, baseando-se nos seguintes dispositivos legais:

- Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências;
- Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, aprovado em 03 de fevereiro de 2022.
- E Resolução CEPE Nº x, que estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissionais da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes permanentes serão credenciados e descredenciados quadrienalmente, conforme estabelece Resolução CEPE x, baseando-se nos seguintes critérios:

- I- Lecione, no mínimo, 60 horas/aulas no Programa no quadriênio;
- II- Participe de, pelo menos, um projeto de pesquisa, extensão ou desenvolvimento e inovação cadastrado nas plataformas específicas, interno ou externo à Universidade;
- III- Oriente, no mínimo, 4 discentes no quadriênio, observando o limite máximo da Área de Administração Pública da CAPES;
- IV- Produza no quadriênio, no mínimo, um artigo no estrato Qualis CAPES A1A2B1 na Área de Administração Pública da CAPES;

V- Participe de, no mínimo, duas produções técnicas, artísticas ou cultural no quadriênio que atendam requisitos mínimo de aplicabilidade, inovação e complexidade regulamentados pela CAPES;

Art. 2º Docentes colaboradores poderão ser credenciados por meio de Editais Específicos a serem lançados conforme demanda do Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento para docentes colaboradores terá validade de, no máximo, quatro anos;

§ 2º Findo o prazo de validade do credenciamento para colaborador o docente deverá solicitar credenciamento permanente, caso contrário, o Colegiado deverá solicitar seu descredenciamento conforme estabelece a Resolução CEPE x.

Art. 3º Os processos de renovações de credenciamento serão devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPG entre os meses de novembro e dezembro do último ano do ciclo de avaliação da CAPES, seguindo formulário anexo, os quais deverão ser aprovados no âmbito da Resolução x que trata do credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissionais da UFLA.

Art. 4º Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios do Artigo 1º e que tiverem seus credenciamentos não renovados passarão, automaticamente, à categoria de colaboradores, podendo pedir, no novo período de credenciamento quadrienal, o credenciamento permanente novamente conforme artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 05, de 28 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Coordenador  
Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública